

DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ADOA PROVIDÊNCIAS PARA O
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS
ARTIGOS 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E 23, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/00, PELO
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF introduziu regras firmes para o final de mandato, com o objetivo de evitar que o ciclo político compromettesse o equilíbrio econômico-financeiro do ente da Federação;

CONSIDERANDO que a necessidade de regularização de contas públicas e o elevado crescimento da despesa com pessoal exigem a tomada de medidas austeras por parte do Poder Executivo para assegurar os direitos alcançados e a consequente adequação da folha de pagamento de pessoal aos limites impostos pela Lei Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), adequando-as ao limite prudencial de 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO o difícil momento econômico, financeiro e orçamentário enfrentado pelo Município de Piracuruca-PI, em decorrência da frustração da receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO que os recursos federais advindos do FUNDEB não suportam a folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, obrigando o Município a assumir em maior parte sua complementação;

CONSIDERANDO que a fiel implementação de Convênios para atendimento aos diversos programas federais da área da saúde e educação, bem como a estrutura necessária à devida prestação de contas têm gerado despesas para o Município;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá ultrapassar o limite estabelecido em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida”;

CONSIDERANDO que o inciso III, da alínea “b”, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00, determina que “A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais, na esfera municipal, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Município de Piracuruca-PI, até o mês de novembro do corrente ano ainda atingiu o percentual de 60% (sessenta por cento), ultrapassando os limites prudencial e máximo fixados em Lei, conforme relatórios contábeis publicados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 169, § 3º, I, bem como o artigo 23, da lei Complementar nº 101/00, determinam a obrigação da redução com pessoal quando ultrapassado o limite legal estabelecido, impondo como medida inicial a redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, sob pena de suspensão de todos os repasses federais e estaduais e, ainda, da responsabilização criminal do chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que “Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição”;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Complementar n° 101/00 estabelece que “no caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos”;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam exonerados todos os cargos em comissão do Município de Piracuruca – PI, com exceção dos secretários municipais e aqueles equiparados (Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Controlador Geral do Município), através de competente Portaria a ser publicada no diário dos Municípios do Estado do Piauí.

Art. 2°. Ficam suspensas todas as Gratificações de Atividade por Desempenho de Função-GADF.

Art. 3°. A presente medida perdurará até que o limite prudencial e máximo fixado na Lei Complementar n° 101/00, seja atingido pela municipalidade e demonstrado em relatórios contábeis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1° de Dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de dezembro de 2016.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI